

DECRETO Nº 011/2017 - GAB,

”DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Edilomar Nery de Miranda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Lei Orgânica do município, e Lei 214/2014, Título V, Capítulo I e Art. 148.

DECRETA:

Art. 1º fica criada a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, a partir da publicação deste Decreto, a ser denominada Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD.

Parágrafo Único – A CPIA, será nomeada por portaria do chefe do poder executivo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD tem por finalidade proceder à apuração:

I – originariamente, dos casos de abandono de cargo e inassiduidade habitual no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto quando o órgão ou entidade a que o servidor infrator esteja vinculado ou onde tenha ocorrido a infração possua órgão próprio de correição e esta competência esteja explicitamente estabelecida nos respectivos Estatutos específicos ou Regimentos Internos.

II – exclusivamente, da boa ou má-fé de servidores e empregados públicos Municipais flagrados em situação, de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas; e;

III – das demais irregularidades cometidas por servidores públicos no âmbito do Poder Executivo, quando:

- a) a infração for cometida por servidor lotado na Secretaria municipal onde o mesmo é ou foi lotado, na época da ocorrência do fato; ou
- b) tratar-se de procedimento disciplinar de alta complexidade e de relevante interesse para a Administração Pública Municipal; ou
- c) a irregularidade for relativa à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 1º A CPAD tem por competência a apuração de irregularidades cometidas apenas por servidores públicos municipais,

§ 2º - O Controlador Geral do Município, prestará assessoramento jurídico à comissão instaurada em todos os processos e sindicâncias.



Art. 3º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD será composta por 03 (três) membros efetivos conforme Artigo 154 da Lei 2014/2014.

Art. 4º o presidente deverá fornecer relatórios ao Controlador Geral cerca do andamento dos processos administrativos em curso; para que o mesmo possa assessora-lo.

Art. 5º O Secretário municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente da Gestão Pública determinará a instauração de Processo

I – evidenciada situação que configure abandono de cargo ou inassiduidade habitual, cometida por servidor público municipal, conforme previsto neste Decreto.

II – No caso do inciso I, a notificação é obrigatória e será instruída com cópia das folhas de ponto do servidor, boletim de frequência e ou outros elementos de prova úteis para elucidação do fato.

Art. 6º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar adotará, quando possível, o rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis; o relatório final será remetido à Procuradoria Geral do município, que emitirá parecer conclusivo, de natureza opinativa;

Art. 8º Se houver necessidade de diligências, estas serão realizadas pelo Presidente da Comissão acompanhado dos outros membros, e ,ou, pelo menos de um dos membros da comissão.

Art. 09. A comissão elaborará seus pareceres em um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA, aos 05 (cinco) dias do mês de julho (07) de 2017.


EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal